

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 13 de abril de 2026 entre o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.620.494/0001-47, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 20.844.320/0001-35, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**, da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do salário já corrigido do mês de **maio/2026**.

§1º - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da contribuição prevista no caput, diretamente à entidade sindical profissional, pessoal e individualmente, ou através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente à entidade sindical ou enviada individualmente via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, no prazo de 10 dias a partir da assinatura deste instrumento, valendo, no caso do AR, a data de postagem para verificação da observância do prazo de oposição. Na referida carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador, CPF e empresa à qual está vinculado.

§2º - No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, a entidade sindical profissional informará as empresas a relação dos trabalhadores que apresentaram oposição ao desconto para que a empresa efetue o desconto apenas dos que não se opuseram e enviará a relação dos trabalhadores com o valor dos salários e o valor descontado para entidade sindical laboral, para possibilitar a confecção e envio da guia/boleto de pagamento através do e-mail: [sintinagv@hotmail.com](mailto:sintinagv@hotmail.com).

§ 3º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de guia própria, que será enviada pela entidade, com vencimento no dia **10 de junho de 2026**.

§4º - Na eventualidade de ajuizamento de ação trabalhista por parte do empregado em que se discuta sobre a legalidade do pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula e em havendo a condenação da empresa no ressarcimento ao empregado, a entidade sindical profissional responderá regressivamente pela integralidade da condenação/restituição perante a empresa.

§5º - As empresas ficam proibidas de patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto da contribuição, sob pena de multa no valor da respectiva contribuição por empregado envolvido, respeitada a apuração de cada caso com ampla defesa e contraditório.

§6º - As empresas que não recolherem à entidade sindical profissional as importâncias relativas aos descontos efetuados, nos termos e condições definidos na presente cláusula, ficarão sujeitas à multa de 5% (cinco por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, aplicado sobre o montante não recolhido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

---

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas da convenção ora aditada.

E por se acharem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 12 de maio de 2026.

### **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Thiago Silva Magalhães  
CPF nº 014.507.066-22

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO PANIFICAÇÃO CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

Nilton Vieira Rhis  
CPF nº 386.119.106-72